



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR



Mensagem Justificativa:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de levar ao conhecimento deste Egrégio Plenário para a apreciação e posterior aprovação, o incluso Anteprojeto de Lei Ordinária Municipal que autoriza do Poder Executivo Municipal a cobrar dos proprietários das ruas e avenidas beneficiadas com a realização da pavimentação asfáltica, os serviços de calçamento.

Para tanto, os proprietários deverão realizar esses serviços dentro de um período de 06 (seis) meses, na forma especificada no projeto de Lei.

Ainda, caso não ocorra a realização desses serviços dentro do prazo estabelecido pelo Poder Executivo, este deverá realizar os serviços e posteriormente cobrá-los juntamente com as faturas do IPTU.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR



Vale ressaltar, por oportuno, que as famílias que comprovarem renda mensal familiar no valor de até um salário mínimo, serão beneficiadas gratuitamente com esses serviços.

Por fim, esclarecemos que as despesas correrão por conta da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Assim, requeremos aos Nobres Pares que aprovelem o presente Anteprojeto de Lei para darmos mais um passo em prol do desenvolvimento do Município.

Edifício *José Benedito Clemente*, aos 14 de junho de 2013.


Gefferson dos Santos
Vereador


José Carlos da Silva
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR



Jairo de Oliveira Santana

Vereador



Hermes Bordignon

Vereador



Gerson Paulino

Vereador



Milton de Jesus

Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR



ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 31 /2013

Autoria: Vereadores: *Geferson dos Santos, José Carlos da Silva, Jairo de Oliveira Santana, Hermes Bordignon, Milton de Jesus e Gerson Paulino.*

Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrar dos proprietários das ruas e avenidas beneficiadas com a realização da pavimentação asfáltica, os serviços que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, *Sra. Gislaine Clemente*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono a seguinte :

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar dos proprietários que forem beneficiados com a realização da



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR



pavimentação asfáltica em suas ruas e avenidas, a realizar o calçamento em frente a suas propriedades.

§1º. Os proprietários terão o prazo de até 06 (seis) meses, após a realização do asfalto, para realizarem esses serviços.

§2º. Os proprietários que já encontram-se beneficiados com esses serviços, também deverão realizar o calçamento em frente de suas propriedades, no mesmo prazo, contando este a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º. Caso os serviços mencionados no *caput* do artigo 1º não sejam realizados dentro do prazo estabelecido nos §§1º e 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar esses serviços e posteriormente cobrá-los juntamente com o IPTU.

§1º. Fica autorizado, ainda, o Poder Executivo Municipal a realizar esses serviços de forma gratuita para aqueles proprietários que tiverem e comprovarem renda mensal familiar de até um salário mínimo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR



§2º. Para tanto, o Poder Executivo Municipal deverá criar uma Comissão para a devida fiscalização acerca da renda mensal familiar dos proprietários a serem beneficiados.

Art. 3º. As despesas decorrentes desses serviços serão suportadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício *José Benedito Clemente*, aos 14 de junho de 2013.


Geferson dos Santos
Vereador


José Carlos da Silva
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR



Jairo de Oliveira Santana

Vereador



Hermes Bordignon

Vereador



Milton de Jesus

Vereador



Gerson Paulino

Vereador